



LEI Nº 4.097, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza doação de imóveis que especifica à Mitra Diocesana de Jundiaí e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.479, de 04 de julho de 1991, Art. 2º, “d”, e Art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargos, à Mitra Diocesana de Jundiaí, os imóveis abaixo relacionados:

I – Imóvel de matrícula nº 47.226, de inscrição municipal nº 01.04.0199.0050.0001, com a seguinte descrição:

“Unidade habitacional unifamiliar 01 da quadra 16, com frente para a Rua Ernesto Brichesi do núcleo habitacional ‘Conjunto Habitacional Jardim Monte Paschoal – Salto C1/C2’, nesta cidade, sem área construída, cujo terreno mede 51,69m em linha + 9,30m em curva com raio de 6,99m de frente; 20,57m do lado direito, confrontando com propriedade da Fonecamp; do lado esquerdo mede 13,47 metros, confrontando com a Rua Anita Garibaldi e nos fundos mede 56,60 metros, confrontando com propriedade do CDHU, encerrando a área de 1.149,17m².

Sobre a unidade habitacional objeto desta matrícula existe o prédio sob nº 391 com frente para a Av. Anita Garibaldi.”

II – Área Remanescente situada no núcleo habitacional ‘Conjunto Habitacional Jardim Monte Paschoal – Salto C1/C2’, nesta cidade, de matrícula nº 47.233, de inscrição municipal nº 01.04.0385.0230.0001, com a seguinte descrição:

“Tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral Direita do Lote 17 da quadra 13, daí segue em linha reta, numa distância de 26,43m, confrontando com o lote 17 da quadra 13, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 88,08m, confrontando com propriedade da

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-26-FEV-2024-1059-0024-12

Monize Bettiol

Oficial de Apoio
Câmara de Estância Turística de Salto

empresa Fonecamp, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90,04m, confrontando com propriedade da Empresa Gazzola Chierighini, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,10m, confrontando com o lote 22 da quadra 14, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de início da presente descrição, numa distância de 73,55m, confrontando com a rua Bernardo P. de Vasconcelos, encerrando uma área total de 5.248,49m².”

Art. 2º. As despesas de transmissão correspondente às áreas elencadas no Art. 1º da presente Lei correrão por conta da donatária.

Art. 3º. A doação do imóvel descrito no Art. 1º, II da presente Lei fica condicionado ao compromisso da donatária a iniciar, no prazo máximo de um ano a partir da assinatura do termo de doação, a construção de um centro comunitário e dependências necessárias para atendimento da população.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de fevereiro de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.